



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 142/REITORIA/IFPA, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a execução de atividades esporádicas com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, nas hipóteses previstas na Lei 12.772/2012.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 0544/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 03 de fevereiro de 2026, seção 2, página 24, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto, art. 16 e 18 do Regimento Geral deste Instituto e o que consta no Processo nº **23051.006116/2025-03**, resolve:

Art. 1º Regular a execução de atividades esporádicas/eventual com percepção de retribuição pecuniária por docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPA, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XI e XII, do art. 21 da lei 12.772/2012.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Para os fins previstos nesta normativa, considera-se atividade esporádica dos docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, as seguintes:

I- participação em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, realizada por ente distinto do IFPA, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Lei 12.772/2012;

II - colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;

III - retribuição pecuniária, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§1º A participação do docente em atividade esporádica deve ser antecedida de autorização do IFPA.

§2º A participação em atividade esporádica poderá gerar retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente pelo ente responsável pela atividade.

§3º As atividades especificadas no inciso I não excederão, no total, a 30 (trinta) horas anuais, em conformidade com o parágrafo 1º do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012.

§4º As atividades especificadas nos incisos II e III, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, em conformidade com §4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

§5º Para a contagem das horas anuais deve ser usado como referência o ano civil, cuja início é em 01 de janeiro e o fim, em 31 de dezembro.

Art.3º Considera-se colaboração esporádica aquela que atenda aos seguintes requisitos:

I - possua caráter eventual, contingencial e não regular;

II - seja realizada fora do âmbito do IFPA;

III - tenha duração determinada, com data de início e fim previamente definida;

IV - não gere contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços;

V - seja realizada sem prejuízo às atividades regulares docentes.

§1º A colaboração esporádica deverá ser prestada fora da carga horária regular de trabalho do docente, não podendo ser computada em seus planos e relatório de atividades, à exceção das atividades prestadas no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94 e demais normativas vigentes sobre o tema no âmbito do IFPA.

§2º Não serão consideradas atividades esporádicas, ficando vedada a

sua realização:

I - ministrar aulas junto a outras instituições, em cursos regulares, inclusive em pós graduação, MBA, especialização ou similar, oferecidos por instituições públicas ou privadas, considerando o seu caráter continuado e não esporádico;

II - utilização de plataformas, redes sociais e correlatos, com objetivo de monetização;

III - prestação de serviço, mediante qualquer forma de atuação, na mera qualidade de profissional liberal.

§3º A realização de atividade esporádica, nos termos definidos nesta normativa, não poderá configurar conflito de interesse.

CAPITULO II

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, PRAZOS E RECURSO

Art.4º A solicitação de realização da atividade esporádica deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante requerimento (Anexo I), instruído com as seguintes informações e documentos:

I - nome da Instituição demandante da atividade;

II - objeto da atividade a ser desenvolvida, carga horária total prevista, duração e local de realização da atividade;

III - distribuição da carga horária semanal e total necessária ao desenvolvimento da atividade, comprovando a existência de compatibilidade de horário para realização da atividade;

IV - indicação da existência ou não de percepção de remuneração;

V - documento ou e-mail formalizando a solicitação de colaboração ou participação esporádica do docente, emitido pela Instituição ou pessoa demandante;

VI - apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;

VII - outras informações ou esclarecimentos pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação.

VII - Termo de Compromisso e Ciência (Anexo II).

§ 1º O servidor formalizará o respectivo processo, anexando os documentos necessários e encaminhará ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, para análise da instrução e verificação quanto aos

limites descritos no art. 2º § 3º e § 4º desta normativa, e posterior encaminhamento à chefia imediata do docente, que, estando de acordo com o pedido, deverá encaminhá-lo para autorização da Direção Geral do Campus ou da Reitora, no caso de docente em exercício na Reitoria.

§2º Uma vez autorizado, deverá ser emitida portaria de autorização para exercício da atividade, conforme modelo constante no Anexo III.

§3º Após a execução da atividade, o docente deverá anexar ao processo o certificado ou declaração de execução da atividade e encaminhar ao setor de gestão de pessoas da sua unidade de lotação.

Art.5º Negada a autorização, será facultada a interposição de pedido de reconsideração para a mesma autoridade que proferiu a decisão, nos casos de indeferimento da solicitação.

Art.6º Mantida a decisão, a autoridade deverá encaminhar o recurso à instância superior, para análise e decisão.

§1º Se a decisão de indeferimento for da Direção Geral, o recurso deverá ser encaminhado à Reitora e, caso a decisão de indeferimento tenha sido da Reitora, o recurso deverá ser encaminhado ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art.7º É vedada a realização de atividade esporádica ao docente que se encontrar afastado em virtude de:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IV - licença à gestante, adotante ou paternidade;
- V - missão ou estudo no exterior;
- VI - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Para os casos específicos de servidor afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu e licença capacitação poderá haver liberação, desde que a atividade esporádica tenha vinculação com a pesquisa em desenvolvimento.

Art.8º É vedada a utilização direta ou indireta da infraestrutura e recursos do IFPA na execução de atividades esporádicas.

Art.9º É vedado o pagamento de passagens e diárias pelo IFPA para a realização de atividades esporádicas.

Art.10. O exercício de qualquer colaboração ou participação esporádica de docente do IFPA sem autorização prévia importará em infração disciplinar, passível de apuração na forma da legislação em vigor.

Art.11. O docente não poderá extrapolar a carga horária anual máxima prevista no art. 2º §3º desta Portaria Normativa, sob pena de apuração de responsabilidade e medidas administrativas cabíveis.

Art.12. Caberá ao docente controlar o limite de horas destinadas à participação em atividades esporádicas, conforme os limites estabelecidos no art. 2º §3º desta Portaria Normativa, devendo anexar à solicitação o Termo de Compromisso e Ciência disponível no anexo do presente regulamento (Anexo IV).

Art.13. Constatada a quebra do regime de Dedicação Exclusiva, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A transgressão ao regime de Dedicação Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, passível de punição na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Os casos omissos serão submetidos à Reitora, que poderá ouvir a Direção Geral da unidade de exercício do docente.

Art.15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE OU COLABORAÇÃO ESPORÁDICA

I. DADOS DO(A) REQUERENTE

Nome completo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

E-mail:

II - NATUREZA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:

() Participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Lei 12.772/2012; (Máximo de 30 horas anuais)

() Trabalho de caráter eventual, prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos do inciso XI do art. 21 da Lei 12.772/2012; (Máximo 8 horas semanais ou 416 horas anuais)

() Colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei 12.772/2012; (Máximo 8 horas semanais ou 416 horas anuais)

DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATIVIDADE:

III - OUTRAS INFORMAÇÕES (Anexar ao formulário a documentação comprobatória das informações prestadas: carta-convite, e-mail, folders e outros documentos)

Nome da Instituição onde será prestada a atividade:

Período previsto para a execução:

Carga horária semanal/mensal:

Carga horária total:

Há remuneração envolvida? () sim () não

Outras informações relevantes:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, Professor(a) de EBTT submetido ao regime de Dedicação Exclusiva lotado(a) no(a) _____, COMPROMETO-ME a observar o limite máximo de horas anuais/semanais destinadas à participação em atividades esporádicas, estabelecido nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei 12.772/2012 (abaixo), sendo de minha total responsabilidade o controle do referido limite de horas; ainda, estou ciente de que o descumprimento das disposições do presente Termo poderá ensejar apuração da responsabilidade e tomada das medidas administrativas cabíveis:

“Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de: (...)”

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Me comprometo ainda a entregar ao setor de gestão de pessoas da minha unidade de lotação, após a conclusão da atividade, o comprovante/certificado da atividade realizada.

Declaro, por fim, a inexistência de conflito de interesse em relação ao exercício da atividade a ser desenvolvida, nos termos da Lei 12.813/2013.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO III

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/202X - [SIGLA DA UNIDADE]

O(A) [DIRETOR(A)-GERAL DO CAMPUS / REITOR(A)] DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria Normativa nº xxx/2025 e o que consta no processo nº [NÚMERO DO PROCESSO],

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o(a) docente [NOME DO SERVIDOR], matrícula SIAPE

nº [NÚMERO], ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em regime de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no [CAMPUS/REITORIA], a exercer atividade esporádica com percepção de retribuição pecuniária.

Art. 2º A atividade autorizada consiste em [DESCREVER A NATUREZA: Palestra / Colaboração Científica / Projeto Institucional], a ser realizada junto à instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO DEMANDANTE], no período de [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE FIM] e terá carga horário total de [HORAS].

Art. 3º A execução da atividade autorizada deve observar o disposto na Lei 12.813/2013 e não poderá configurar conflito de interesse.

Art. 4º Após a conclusão da atividade, o docente deverá anexar ao processo o certificado ou declaração de execução e encaminhar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 27 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
FABRICIO MEDEIROS ALHO | Reitor Substituto

Data da Assinatura:
27 de abril de 2026 as 16:38 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)